



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO
ESPIRITO SANTO - SINDICOMERCÍARIOS/ES

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - REGRAS ESPECIAIS 2025/2026

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram, de um lado o Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo, representante da categoria laboral, representado pelo seu Presidente Rodrigo Oliveira Rocha e por seus diretores Vanderlei Soares Pereira e Dárick Daniel Fernandes e de outro lado a Federação do Comércio de Bens e Serviços e Turismo de Estado do Espírito Santo, representado pelo seu Presidente Sr. Idalberto Luiz Moro, regida pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Que a presente Convenção Coletiva de Trabalho tem por finalidade regulamentar o labor dos empregados abrangidos no município de Rio Bananal, em dias e horários especiais e prevalecerá sobre qualquer outra norma posterior celebrada no período, caso a mesma não contenha determinação expressa em contrário, salvo se está for mais favorável ao empregado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO E/OU PROIBIÇÃO DO TRABALHO NOS FERIADOS:

Será permitido o labor dos trabalhadores nos feriados (Municipais, Estaduais e Federais) dos anos de 2025/2026, em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho vigente, firmada em âmbito estadual pelo Sindicomercários, a Fecomércio e seus sindicatos filiados, que não confrontem com esta Convenção Coletiva de Trabalho de Rio Bananal.

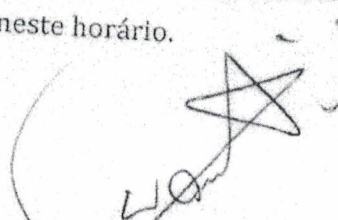
CLÁUSULA TERCEIRA - DO LABOR AOS DOMINGOS:

Fica vedado o labor aos domingos, dos empregados das empresas varejistas de gêneros alimentícios (hipermercados, supermercados, autosserviços, atacarejo, super atacado, mercearias e hortifrutigranjeiros) e do comércio lojista, salvo acordo coletivo direto entre a empresa e o Sindicomercários/ES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS HORÁRIOS ESPECIAIS E SUAS COMPENSAÇÕES DO COMÉRCIO LOJISTAS:

As empresas do comércio lojista, só poderão exigir o labor de seus empregados nos horários especificado abaixo:

- I. **Dia 18/12/2025 (Quinta-Feira):** O comércio lojista terá o seu funcionamento das 08:00 às 18:30 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário.
- II. **Dia 19/12/2025 (Sexta-Feira):** O comércio lojista terá o seu funcionamento das 08:00 às 18:30 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário.
- III. **Dia 20/12/2025 (Sábado):** O comércio lojista terá o seu funcionamento das 08:00 às 14:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário.
- IV. **Dia 22/12/2025 (Segunda-Feira):** O comércio lojista terá o seu funcionamento das 08:00 às 18:30 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário.
- V. **Dia 23/12/2025 (Terça-Feira):** O comércio lojista terá o seu funcionamento das 08:00 às 18:30 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário.
- VI. **Dia 24/12/2025 (Quarta-Feira):** O comércio lojista terá o seu funcionamento em horário normal.
- VII. **Dia 25/12/2025 (Quinta-Feira - Natal):** O comércio lojista não terá expediente, sendo proibido o labor dos empregados neste dia.
- VIII. **Dia 26/12/2025 (Sexta-Feira - Pós Natal):** O comércio lojista terá o seu funcionamento após às 12:00 horas.
- IX. **Dia 31/12/2025 (Quarta-Feira):** O comércio lojista terá o seu funcionamento das 08:00 às 14:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário.



- X. Dia 01/01/2026 (Quinta-Feira - Ano Novo): O comércio lojista não terá expediente, sendo proibido o labor dos empregados neste dia.
- XI. Dia 02/01/2026 (Sexta-Feira - Pós Ano Novo): O comércio lojista terá o seu funcionamento após às 12:00 horas.
- XII. Dias 16/02/2026 (Segunda-Feira de Carnaval) e 17/02/2026 (Terça-Feira de Carnaval): O comércio lojista não terá expediente, ficando proibido o labor dos empregados nestes dias.
- XIII. Dia 18/02/2026 (Quarta-Feira de Cinzas): O comércio lojista terá o seu funcionamento após às 12:00 horas.
- XIV. Dia 09/05/2026 (Sábado - Véspera Dia das Mães): O comércio lojista terá o seu funcionamento das 08:00 às 14:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário.
- XV. Dia 12/06/2026 (Sexta-Feira - Dias dos Namorados): O comércio lojista terá o seu funcionamento das 08:00 às 18:30 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário.
- XVI. Dia 08/08/2026 (Sábado - Véspera Dia dos Pais): O comércio lojista terá o seu funcionamento das 08:00 às 14:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário.
- XVII. Dia 12/09/2026 (Sábado - Véspera Feriado Dia da Cidade): O comércio lojista terá o seu funcionamento das 08:00 às 14:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS HORÁRIOS ESPECIAIS E SUAS COMPENSAÇÕES DO COMÉRCIO VAREJISTAS (SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, AUTOSSERVIÇOS, ATACAREJO, SUPERATACADO, MERCEARIAS E HORTIFRUTIGRANJEIROS):

As empresas do comércio Varejistas, só poderão exigir o labor de seus empregados nos horários especificado abaixo:

- I. **Dia 20/12/2025 (Sábado):** O comércio varejista terá o seu funcionamento em horário normal, podendo exigir do trabalhador 2 (duas) horas extra, sendo que estas horas serão para compensação. As horas extras podem ser exigidas antes do horário de entrada quanto depois do horário de saída do trabalhador.
- II. **Dia 22/12/2025 (Segunda-Feira):** O comércio varejista terá o seu funcionamento em horário normal, podendo exigir do trabalhador 2 (duas) horas extra, sendo que estas horas serão para compensação. As horas extras podem ser exigidas antes do horário de entrada quanto depois do horário de saída do trabalhador.
- III. **Dia 23/12/2025 (Terça-Feira):** O comércio varejista terá o seu funcionamento em horário normal, podendo exigir do trabalhador 2 (duas) horas extra, sendo que estas horas serão para compensação. As horas extras podem ser exigidas antes do horário de entrada quanto depois do horário de saída do trabalhador.
- IV. **Dia 24/12/2025 (Quarta-Feira):** O comércio varejista terá o seu funcionamento em horário normal, podendo exigir do trabalhador 2 (duas) horas extra, sendo que estas horas serão para compensação. As horas extras podem ser exigidas antes do horário de entrada quanto depois do horário de saída do trabalhador.
- V. **Dia 25/12/2025 (Quinta-Feira - Natal):** O comércio varejista não terá expediente, sendo proibido o labor dos empregados neste dia
- VI. **Dia 31/12/2025 (Quarta-Feira):** O comércio varejista terá o seu funcionamento das 08:00 às 16:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário, sendo proibido fazer horas extras neste dia.
- VII. **Dia 01/01/2026 (Quinta-Feira - Ano Novo):** O comércio varejista não terá expediente, sendo proibido o labor dos empregados neste dia.
- VIII. **Dia 02/01/2026 (Sexta-Feira - Pós Ano Novo):** O comércio varejista terá o seu funcionamento em horário normal.

- IX. Dias 16/02/2026 (Segunda-Feira de Carnaval) e 17/02/2026 (Terça-Feira de Carnaval): O comércio varejista não terá expediente, ficando proibido o labor dos empregados nestes dias.
- X. Dia 18/02/2026 (Quarta-Feira de Cinzas): O comércio varejista terá o seu funcionamento em horário normal.

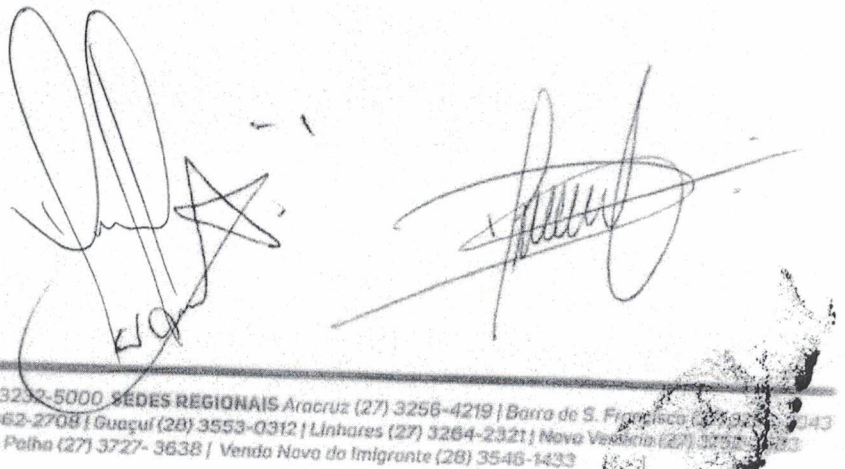
PARÁGRAFO ÚNICO: As 8 (oito) horas que faltam para a compensação dos dias 16 e 17 de fevereiro de 2026, poderá ser exigidas do trabalhador durante o mês de dezembro de 2025, em dias distintos aos desta cláusula, salvo se o dia tiver seu funcionamento em horário normal e não tiver proibição de horas extras, e nem aos domingos e feriados. Não poderá ultrapassar de 2 (duas) horas extras diárias. As horas extras podem ser exigidas antes do horário de entrada quanto depois do horário de saída do trabalhador.

CLÁUSULA QUINTA:

Fica estabelecido que os empregados que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos no período de compensação terão direito ao pagamento das horas extras decorrentes do horário especial. Os empregados que estiverem de férias no período de compensação terão direito a um dia a mais de férias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS INFRAÇÕES:

As infrações ao disposto nesta CCT serão punidas com indenização de 200% (duzentos por cento) do salário do empregado revertendo seu valor 70% (setenta por cento) em benefício do mesmo e 30% para o Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo, sendo que, antes de aplicar a penalidade aqui prevista, é necessário notificar por escrito ao infrator a respeito do que se está sendo infringido, dando-lhe um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o mesmo adote providencias necessárias objetivando a sua regularização, inclusive com o pagamento da indenização acima estipulada.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO:

O presente termo terá vigência a partir de 07 de Novembro de 2025 a 31 de Outubro de 2026, devendo as partes contratantes se comprometem a iniciar conversações para revisão do presente termo 60 (sessenta) dias antes do termino de sua vigência, se for de interesse de ambas as categorias.

Rio Bananal /ES, 07 de Novembro de 2025.



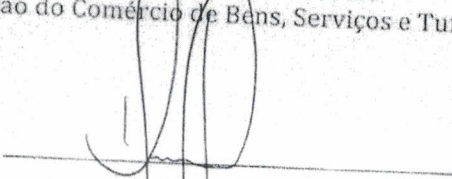
RODRIGO OLIVEIRA ROCHA

Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo



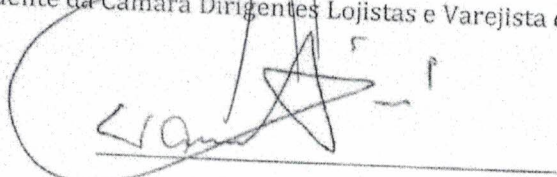
IDALBERTO LUIZ MORO

Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Espírito Santo



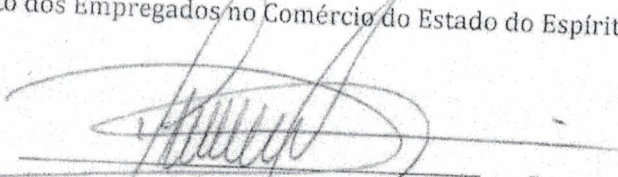
DIEGO CARMINATE PERIATO

Presidente da Câmara Dirigentes Lojistas e Varejista de Rio Bananal



VANDERLEI SOARES PEREIRA

Diretor - Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo



DÁRICK DANIEL FERNANDES

Diretor - Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo